

LEI N.º 2.310, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 1.633, de 2 de junho de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 1.633, de 2 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, que tem por objetivos ampliar a capacitação de recursos para investimento em saneamento básico; criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a ampliação e manutenção do sistema de esgoto sanitário, do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de drenagem pluvial urbana; bem assim de irrigação de áreas públicas no Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 8 de julho de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 2 da Lei n.º 2.310, de 8/9/2005)

SÉRGIO BOMFIM PEREIRA
Diretor do SAAE